

Art. 111 - O corpo discente tem os seguintes direitos e deveres:

- I. à matrícula, quando preenchidas as condições para cada caso;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades escolares;
- III. utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;
- IV. votar e ser votado nos processos de escolha de representação discente;
- V. votar nos processos de escolha para os cargos de Administração Superior, nos casos previstos pelo Estatuto;
- VI. recorrer das decisões que o afetem;
- VII. exercer monitoria;
- VIII. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nos Centros e Campi Universitários;
- X. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XI. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes, e desrespeito aos professores e autoridades universitárias.

#### SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 112 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer Comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógica e disciplinar, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Art. 113 - Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;
- II. perante o Centro, estudantes de outros Centros;
- III. perante o Campus Universitário, estudantes de outros Campi Universitários;
- IV. alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para a série.

Parágrafo único - É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Órgão Colegiado da Universidade.

Art. 114 - Toda representação estudantil terá mandato de um ano, junto aos Órgãos Colegiados, sendo permitida uma recondução.

Art. 115 - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exige o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, devendo apenas ter justificada sua ausência em aulas e exames, quando participar de reuniões dos colegiados de que fizer parte.

#### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 116 - São órgãos estudantis, no âmbito universitário:

- I. Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- II. Diretórios Acadêmicos - DA;
- III. Centros Acadêmicos - CA.

Parágrafo único - Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente, e encaminhados para conhecimento aos Colegiados correspondentes.

Art. 117 - A indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados, compete:

- I. ao Diretório Central dos Estudantes, no caso de indicação dos seus membros junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;
- II. aos Diretórios Acadêmicos e aos Centros Acadêmicos, a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Centro, Colegiado de Campus, ao Colegiado de Curso e aos Departamentos.

#### SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 118 - A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitor, os quais farão jus a uma bolsa de monitoria.

Art. 119 - Compete aos monitores auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão.

Art. 120 - O Plano Geral de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Conselhos de Centro, e estabelecerá, entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.

Parágrafo único - Somente será aceita a inscrição para monitoria de alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas para as quais se candidataram.

Art. 121 - Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.

Art. 122 - A Bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador, e aprovação do Chefe do Departamento e Diretor do Centro respectivo, ser renovada por igual período.

Art. 123 - A Universidade do Estado do Pará manterá a Monitoria Voluntária para atender as necessidades das diversas disciplinas e dos alunos, na forma prevista em resolução própria.

Parágrafo único - A Monitoria Voluntária não dará direito ao recebimento da bolsa prevista no Art. 120.

Art. 124 - O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Diretor do respectivo Centro.

#### TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária.

Art. 126 - Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 127 - O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste Regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.

Art. 128 - São penalidades disciplinares, além das demais previstas no Art. 183 do RJU:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição de cargo em comissão;
- V. demissão ou desligamento.

§1º - Na aplicação das penalidades disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos.

- I. a primariedade do infrator;
- II. o dolo ou a culpa;
- III. o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- IV. o grau da autoridade ofendida.

§2º - A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.

§3º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.

§4º - A aplicação das penalidades de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

#### CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 129 - Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 130 - Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:

- I. deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;
- II. praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- III. deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;
- IV. deixar de registrar a freqüência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;
- V. desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- VI. praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capítulo II, do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§1º - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão, aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- III. destituição de cargo em comissão, aplicável pelo Reitor;
- IV. demissão, aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, pela maioria de 2/3 de seus membros.

§2º - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

§3º - A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§4º - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos incisos I a XX do art. 190 da Lei n.º 5.870/94.

#### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo único - Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Art. 132 - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Campus Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;

- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;

- III. destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, aplicável pelo Reitor;

- IV. demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - Da aplicação das penalidades de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 133. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

- I. a integridade física e mental da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 134 - As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 135 - São infrações disciplinares praticadas por discentes:

- I. ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;
- II. provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
- III. infringir disposições expressas neste Regimento;
- IV. danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;
- V. causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;
- VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares.

Art. 136 - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo discente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência, repreensão e suspensão, aplicáveis por Coordenadores de Curso, Coordenadores de Campi Universitários e Diretores de Centros;
- II. desligamento, aplicável pelo Reitor, por proposição do Conselho de Centro.

§1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Colegiado de Curso, ao Colegiado de Campi Universitários e ao Conselho do Centro respectivo.

§2º - Da aplicação da penalidade de desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

#### TÍTULO VI DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 137 - A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:

- I. criação de novos cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;
- II. extensão dos cursos existentes para o Interior do Estado;
- III. instalação de Campi Universitários em municípios do Estado do Pará;
- IV. incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior;
- V. incorporação de Órgãos criados ou mantidos pelo Poder Público.